



Associação Cultural Casulo Cidadania

AREBELDIA

RELATÓRIO DE PROJETOS EXECUTADOS
VIA EMENDA PARLAMENTAR



1. INTRODUÇÃO

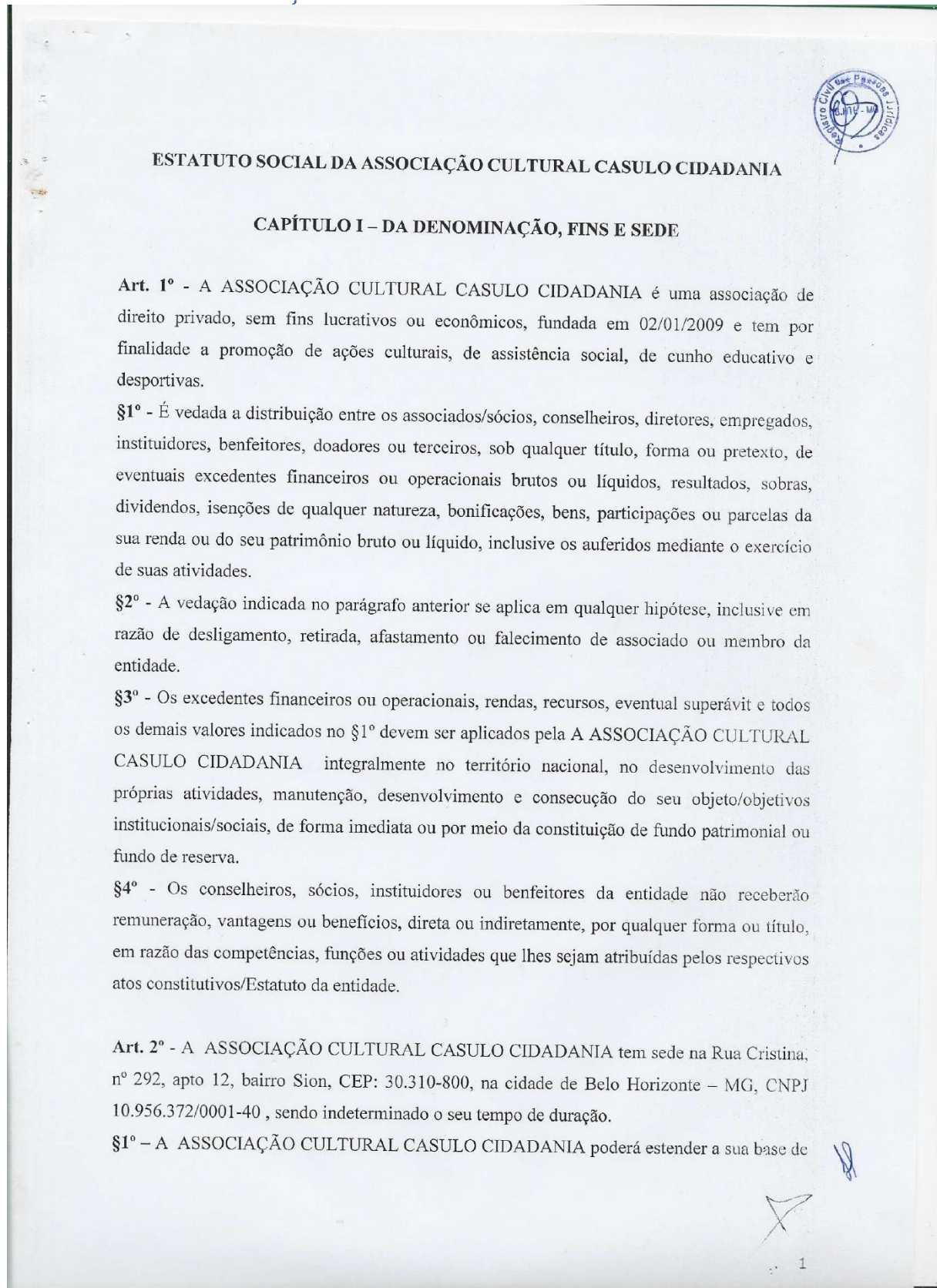
Esta documentação é criada originalmente sob o ensejo de tornar pública as informações referentes a execução de projetos culturais executados via Emenda Parlamentar pela Associação Cultural Casulo Cidadania (Arebeldia).

Ao longo da leitura, o leitor poderá informações relativas as documentações oficiais da instituição, dentre elas: Cartão CNPJ, estatuto, ata de eleição da atual diretoria, e dados de telefone e email para contato. Ademais, no tocante aos projetos executados, inserem-se as informações relativas aos projetos executados via Emenda Parlamentar, tal qual previsto no art. 11 da Lei nº13.019/2014, bem como, no art. 63 do Decreto nº 7.724/2012 e do art. 80 Decreto nº 8.726/2016.

Por meio da publicização dessas informações, a diretoria desta Associação reitera o seu compromisso com a transparência de informação, refirmando o seu compromisso com o social, bem como, com o poder público frente a adequada execução os recursos financeiros efetivamente destinados à instituição.

2. Documentos da Associação Cultural Casulo Cidadania

2.1 – Estatuto da Associação





inclusive por meio de filiais, programas ou projetos.

§2º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais poderão ser regidas por regimentos internos específicos.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, aplicação de recursos públicos e gestão de bens públicos, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, devendo realizar:

- I - obras;
- II - pesquisa e estudo da arte em suas múltiplas formas e manifestações;
- III - manutenção, edição, divulgação e promoção de publicações de caráter artístico, cultural e esportivo;
- IV - oferta de cursos livres das mais variadas formas de manifestação artística, esportiva e gastronômica;
- V - manutenção de grupos e núcleos para apresentações musicais, teatrais, dança, cinema, artes plásticas e esportivas;
- VI - promoção do acesso e do contato de todas as camadas sociais, especialmente as menos favorecidas com diversas manifestações artísticas;
- VII - promoção, produção e organização de eventos culturais, artísticos, esportivos e gastronômicos;
- VIII - projetos de geração de renda;
- IX - projetos para desenvolvimento de arte e tecnologia.
- X - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XII - fomento do esporte amador;
- XIII - defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV - promoção da assistência social de forma universal, gratuita, continuada e planejada;
- XV - a realização de ações de assistência social, para a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à infância e à adolescência, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes e a promoção da



integração ao mercado de trabalho;

XVI - prestação de serviços, execução de programas ou projetos de assistência social, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

XVII - prestação de serviços, execução de programas ou projetos de assistência social voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de indivíduos, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

XVIII - promoção do assessoramento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de indivíduos e movimentos sociais, visando fortalecer sua participação, autonomia e protagonismo, identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, e/ou subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;

XIX - projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza;

XX - estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimento e a geração de renda, visando favorecer a inserção de indivíduos no mundo do trabalho, bem como potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo e da capacidade de autogestão, na perspectiva da economia solidária;

XXI - ações socioassistenciais voltadas para crianças e adolescentes, com experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

XXII - ações socioassistenciais voltadas para adolescentes e jovens, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária e na contribuição para o seu retorno ou permanência na escola, com atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

XXIII - promoção da educação;

XXIV - promoção e fomento da gastronomia;

XXV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

XXVI - promoção de ações voltadas para a infância e juventude.

Parágrafo único - Na consecução de suas finalidades assistenciais, a entidade, observado o disposto neste Estatuto, executará ações de assistência social de forma universal, gratuita, permanente, continuada e planejada, sem qualquer discriminação de clientela ou usuários, em



prol de quem necessitar, observadas as seguintes disposições:

I – aplicação da legislação referente à assistência social, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/93), Decreto 6.308/2007 e Resoluções CNAS nº 145/2004, 109/2009 e 33/2012, bem como normas supervenientes;

II – garantia de que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – a execução das atividades poderá se dar em rede ou na forma de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, inclusive em ações de fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA poderá firmar convênios, acordos, contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos públicos ou privados em geral e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer forma, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, consultoria em gestão pública e privada de projetos sociais e/ou culturais, gestão de espaços, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de



bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA.

Parágrafo único - É vedada a participação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA pessoas físicas ou jurídicas, mediante análise dos associados Efetivos, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade, conforme as seguintes categorias:

I – Efetivos: aqueles que participaram da Assembleia de constituição da Associação, bem como aqueles assim admitidos;

II – Militantes: os associados que não se enquadrarem como Efetivos.

§1º – A proposta de associação deverá ser submetida aos associados Efetivos por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º – Não haverá, para admissão no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º – Da decisão dos associados Efetivos sobre a candidatura não caberá recurso.

§4º – Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA.

§5º – É permitida a remuneração de associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA.



Art. 6º - Deixará de fazer parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA o associado que:

- I** - solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria Executiva;
- II** - cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão da condição de associado.

§1º – A proposta de exclusão ou demissão da condição de associado pode ser apresentada por qualquer associado à Diretoria Executiva, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria Executiva.

§2º – O procedimento específico de exclusão ou demissão da condição de associado será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º – O associado que deixar de fazer parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, por qualquer motivo, não terá direito de reaver eventuais valores de contribuições, mensalidades ou doações que porventura tenha realizado.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I** – votar na Assembleia Geral;
- II** - ser votado para ocupar cargo na Diretoria Executiva;
- III** – apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do artigo 6º, II e §1º;
- IV** – propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

Parágrafo único – Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração nos termos dos artigos 12 e 25, §5º.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I** - colaborar para a concretização das finalidades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;
- II** - obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III** - zelar pelo bom conceito da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 9º - Nenhum dos associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA



responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho de Administração.
- IV** – Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal será criado caso a entidade mantenha ou venha a requerer o título de Organização Social - OS, nos termos da Lei 23.081/18 de Minas Gerais ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo segundo – As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 11 - Os dirigentes não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I** – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II** – com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- III** – com desvio de finalidade, assim entendido como a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza;
- IV** – de modo a gerar confusão patrimonial, assim entendida como a ausência de separação de fato entre os patrimônios da entidade e o de associados ou administradores.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.



Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil, podendo se reunir de forma presencial ou remota.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 15 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único - No caso de deliberação referente a proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III - deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 31;

IV - deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho de Administração sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;

V - deliberar quanto a proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, mediante encaminhamento de parecer



favorável pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 26, III;

VI - deliberar quanto à extinção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, nos termos do artigo 32;

VII - definir Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração dos Diretores e dos funcionários da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, nos termos do artigo 24;

VIII - deliberar sobre outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva é órgão executivo de direção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, constituído por 03 (três) membros assim denominados:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor de Programas.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º - Verificando-se vaga na Diretoria Executiva, a Assembleia Geral indicará um substituto para o cargo.

§3º - As normas de funcionamento da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno.

§4º - Obrigam a entidade os atos dos Diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§5º - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, segundo as



diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;

III - elaborar e apresentar relatório mensal que subsidie as atividades do Conselho de Administração;

IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará mediante encaminhamento, pelo Conselho de Administração, de proposta detalhada e exposição de motivos, nos termos dos artigos 16, V e 26, III;

VII - efetivar doação de bens da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, mediante deliberação do Conselho de Administração;

VIII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

IX - fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis/autorizações usuais em operações desta natureza, nos termos do presente Estatuto;

X - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;

XI - dirigir todo o expediente administrativo e responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- IV – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- V – responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;
- VI – assinar contratos de gestão, termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos públicos e privados em geral e demais instrumentos congêneres;
- VII – outorgar procurações em nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX – deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;
- X – planejar e coordenar as ações envolvendo as atividades fim da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;
- XI - responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, buscando, inclusive, os serviços de terceiros necessários para esse fim;
- XII – gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público ou com instituições privadas, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas de resultados;
- XIII – estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;
- XIV – propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando inclusive estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;
- XV – estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da entidade;
- XVI - desenvolver ações integradas aos projetos;
- XVII - gerir canais de parcerias;
- XVIII - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;



XIX - realizar a comunicação integrada, divulgação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho.

Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I** - arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do artigo 29, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II** - fazer a movimentação financeira da entidade;
- III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- IV** - apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V** - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VI** - manter o numerário em instituição financeira;
- VII** - propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais da entidade, em conjunto com o Presidente;
- VIII** - responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da entidade;
- IX** - responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna do da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;
- X** - responsabilizar-se pela prestação de contas financeira do da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;
- XI** - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Programas:

- I** - Auxiliar o Presidente no desenvolvimento de projetos da entidade;
- II** - Pesquisar, avaliar, organizar e gerenciar projetos para a manutenção e desenvolvimento da associação.

Art. 22 - Compete ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou isoladamente:

- I** - abrir e movimentar contas bancárias;
- II** - requisitar e emitir cheques e autorizar pagamentos ou transferências de valores;



III - autorizar aplicações financeiras;

IV - outorgar procurações relacionadas a movimentações financeiras, questões patrimoniais ou que gerem obrigações financeiras a serem assumidas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;

V - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;

VI - celebrar termos, convênios, contratos, títulos de crédito ou quaisquer documentos que impliquem em obrigações financeiras ou patrimoniais a serem assumidas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA.

Art. 23 - É vedada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA a prestação de avais ou fianças.

Art. 24 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos Diretores/dirigentes, administradores, gerentes, empregados e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA deverão ser limitadas aos valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, além de observar as demais condições e limitações eventualmente previstas na legislação e neste Estatuto.

Parágrafo único - Os dirigentes estatutários e não estatutários da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 07 (sete) membros, denominados Conselheiros.

§1º - Os cargos do Conselho de Administração poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associadas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, observada a aplicação do artigo 36, V, quando for o caso.

§2º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho de Administração.

§3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo



permitida uma recondução sucessiva.

§4º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§5º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§6º - As decisões do Conselho de Administração deverão ter o voto favorável da maioria simples de seus membros para sua aprovação

§7º - Os Conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I - garantir a atuação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

II - eleger o seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 25;

III - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

IV - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V - examinar os livros de escrituração da entidade;

VI - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

VII - requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 12;

X - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XI - aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;

XII - deliberar quanto a proposta de doação de bens da ASSOCIAÇÃO CULTURAL



CASULO CIDADANIA.

XIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 - A contabilidade, escrituração e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA observarão:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto ou vinculados a termos de parceria ou contratos de gestão, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§1º - Os documentos que comprovem a origem de recursos e receitas, a aplicação de recursos e a efetivação de despesas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem a sua situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

§2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

§3º - Quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela



Lei Complementar 123/06, as demonstrações contábeis e financeiras devem ser obrigatoriamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 28 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 29 - Os recursos e o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, prestação de serviços, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, exploração de espaços com ou sem serviços acessórios (como estacionamento, fornecimento de alimentação e outros), realização e promoção de eventos, seminários e similares, produção e/ou comercialização de objetos elaborados por unidades produtivas vinculadas e/ou parceiras, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, aplicações financeiras ou rendimentos produzidos pelo patrimônio por qualquer forma, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, auxílios ou subvenções federais, estaduais e municipais, recursos obtidos direta ou indiretamente pelo exercício das atividades previstas neste Estatuto Social e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, auxílios, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais/institucionais aos quais a entidade estiver vinculada, no território nacional.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, o

[Handwritten signature]



balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

Art. 31 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

§1º - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§2º - Caso a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA esteja certificada como Organização Social – OS, a proposta de alteração do Estatuto Social deverá ser previamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, nos termos da legislação específica, como o artigo 4º, VI da Lei federal 9.637/98, o artigo 50, V da Lei 23.081/18 de Minas Gerais e do artigo 4º, V da Lei 10.822/15 de Belo Horizonte/MG, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

§1º - A proposta de extinção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

§2º - A extinção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, em reunião especialmente convocada para este fim.

§3º - No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão ou de encerramento das atividades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, o patrimônio remanescente deve ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta, e que atenda às condições para gozo de imunidade tributária.

§4º - No caso de inexistência da entidade indicada no parágrafo anterior, o patrimônio remanescente deve ser destinado a entidades públicas municipais, estaduais ou federais.

§5º - Caso a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA esteja certificada como



Organização Social – OS, a proposta de extinção deverá ser previamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, nos termos da legislação específica, como o artigo 4º, VI da Lei federal 9.637/98, o artigo 50, V da Lei 23.081/18 de Minas Gerais e o artigo 4º, V da Lei 10.822/15 de Belo Horizonte/MG, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 33 – Caso a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA mantenha ou venha a requerer o título de OSCIP federal, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, ou outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 ou outra norma que vier a substituí-la, e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

II - na hipótese de a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 ou outra que vier a substituí-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 ou outra que vier a substituí-la, e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA.

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

IV – todas as atividades referentes a promoção da educação deverão ser ofertadas de forma gratuita e observar a forma complementar de participação das entidades qualificadas como OSCIP.

Parágrafo único – As disposições deste artigo permanecerão enquanto a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA mantiver o título de OSCIP nos termos da Lei federal 9.790/99 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 34 – Caso a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA mantenha ou venha a requerer o título de OSCIP estadual, nos termos da Lei nº 23.081/18 de Minas Gerais, ou outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas as seguintes regras:



I - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição sem fins lucrativos, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

II - na hipótese de a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA obter e posteriormente perder, após decisão proferida em processo administrativo, a qualificação instituída pela Lei Estadual nº 23.081/18 ou outra que vier a substituí-la, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos provenientes de termo de parceria celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria, a outra entidade sem fins lucrativos, qualificada como Oscip nos termos da Lei 23.081/18, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

III - será permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição do Conselho da Oscip, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

IV - será vedada a participação, como conselheiro ou dirigente da entidade, de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal ou Estadual.

V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA será feita conforme determina o art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

VI - Os regulamentos próprios elaborados pela entidade que disciplinem os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações, para a concessão de diárias e para o reembolso de despesas deverão ser construídos de forma a contemplar os valores organizacionais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo único - As disposições deste artigo permanecerão enquanto a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA mantiver o título de OSCIP nos termos da Lei Estadual 23.081/18 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 35 - Caso a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA mantenha ou venha a requerer o título de Organização Social - OS, nos termos da Lei 23.081/18 de Minas Gerais,



ou outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição sem fins lucrativos, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

II - na hipótese de a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA obter e posteriormente perder a qualificação de OS instituída pela Lei 23.081/18 ou outra norma que vier a substituí-la, após decisão proferida em processo administrativo, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes de contrato de gestão celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de contrato de gestão, a outra entidade sem fins lucrativos qualificada como OS nos termos da Lei 23.081/18, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

III - o relatório de execução do contrato de gestão deve ser obrigatoriamente publicado anualmente no Diário Oficial dos Poderes do Estado;

IV - sem prejuízo do disposto no artigo 26 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração será o órgão de deliberação superior e passará a exercer também as seguintes atribuições básicas:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto em conformidade com a Lei 23.081/18, ou outra que vier a substituí-la;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) designar e dispensar os membros da diretoria, devendo a dispensa ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, I do Código Civil;
- d) fixar a remuneração dos membros da diretoria, nos termos deste Estatuto;
- e) aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros, devendo tal disposição ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, II do Código Civil;
- f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- g) aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de



despesas;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade sem fins lucrativos.

V – deverá ser constituído Conselho Fiscal, órgão distinto do Conselho de Administração e composto por até 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva. O Conselho Fiscal exercerá as seguintes competências:

- a) emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da instituição;
- b) examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- c) supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- d) examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- e) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- f) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

VI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA será feita conforme determina o art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

VII - os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração ou ajuda de custo pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

VIII - será permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

IX - será vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como Conselheiro ou Dirigente da entidade.

X - Os Conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da



entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

XI – Competirá à Assembleia Geral destituir os membros do Conselho Fiscal.

§1º - O regulamento indicado no art. 35, IV, “g” deverá ser construído de forma a contemplar os valores organizacionais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§2º - Um dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será indicado pelos demais membros para presidi-lo.

§3º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º - As disposições deste artigo permanecerão enquanto a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA mantiver o título de OS nos termos da Lei Estadual 23.081/18, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 36 – Caso a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA mantenha ou venha a requerer o título de Organização Social - OS, nos termos da Lei 10.822/15 de Belo Horizonte, ou outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – o Conselho de Administração será o órgão de deliberação superior da entidade, no qual deverá haver participação de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, e de representante do poder público;

II – será obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

III - em caso de extinção ou desqualificação/perda do título de OS Municipal, deve haver a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada, de mesma área de atuação, no âmbito do Município de Belo Horizonte, ou ao patrimônio deste Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

IV – se, no momento do pedido da qualificação, a entidade não tiver filial em Belo Horizonte e a sua sede estiver localizada em outro município, a Diretoria Executiva ficará automaticamente autorizada a abrir uma filial na cidade de Belo Horizonte, podendo executar todas as medidas necessárias para sua instalação;



V – o Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo:

- a) 1 (um) membro eleito dentre os associados ou membros da entidade;
- b) 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 1 (um) representante do poder público.

VI – os membros do Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, de secretário municipal, de secretário adjunto municipal e correlatos, nas entidades da administração indireta municipal, e de vereadores;

VII - os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

VIII - o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

IX - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada eventual ajuda de custo por reunião da qual participem;

X - os Conselheiros não poderão assumir função na Diretoria Executiva durante a vigência de seu mandato;

XI - sem prejuízo do disposto no artigo 26 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração passará a exercer também as seguintes atribuições privativas:

- a) aprovar a proposta do contrato de gestão;
- b) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- c) designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, devendo a dispensa ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, I do Código Civil;
- d) fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- e) aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo tal disposição ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, II do Código Civil;
- f) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços,



bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, observado o disposto na legislação aplicável;

g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

XII - os conselheiros e diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Parágrafo único – As disposições deste artigo permanecerão enquanto a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA mantiver o título de OS nos termos da Lei Municipal 10.822/15, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 37 – Caso a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA;

II - será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 38 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 39 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 27/07/2023.

Art. 40 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sendo



cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 27/07/2023.

Presidente *Luciene C. de Faria*
Luciene Carvalho de Faria

Visto para fins de atendimento ao Art. 1º, II, §2º da Lei 8.906/94:

Natangel Lud Santos e Silva
Natangel Lud Santos e Silva
OAB/MG 157209

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 7º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3043
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA

AVERBADO(A) sob o nº 44, no registro 127691, no Livro A, em 21/08/2024

Belo Horizonte, 21/08/2024 *Osanto*

Emol: (S101-0) R\$ 147,55 T.F.J.: R\$ 53,18 Rec: R\$ 3,85 Iss: 7,38 - Total: R\$ 216,96
Emol: (S101-8) R\$ 219,75 T.F.J.: R\$ 73,00 Rec: R\$ 13,25 Iss: 11,00 - Total: R\$ 317,00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escriventa Substituta
Escriventes: () Aribel Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IAS99798**
Cód. Seg.: **0750.7927.9417.8355**

Quantidade de Atos Praticados: **00026**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol: R\$ 389,40 T.F.J.: R\$ 126,18 Total: R\$ 515,58 ISS: R\$ 18,38

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 7º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3043
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA

AVERBAÇÃO nº 44, no registro 127691, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 21/08/2024 *Osanto*

Emol: (6901-9) R\$ 24,21 T.F.J.: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escriventa Substituta
Escriventes: () Aribel Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IAS99824**
Cód. Seg.: **9780.4772.4270.0864**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**
Emol: R\$ 25,66 T.F.J.: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

2.2 – Ata de posse da ultima diretoria da Associação



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA

Às 18h30 horas do dia 27/07/2023, na sede da Associação Cultural Casulo Cidadania, (EX ASSOCIAÇÃO AREBELDIA CULTURAL) reuniram-se em Assembleia Geral os associados da Associação. Estavam presentes a Sra. Luciene Carvalho de Faria, Presidente, além dos associados relacionados na lista de presença em anexo. A Presidente abriu os trabalhos da reunião, e a Diretora de Programas, Aida Beatriz Teodoro de Souza, renunciou ao seu cargo como Diretora de Programas, conforme Termos de Renúncia em anexo à presente ata, e apresentou relatório de prestação de contas relativo ao período em que exerceu mandato na Diretoria, que foram analisados e aprovados sem ressalvas pelos associados. Aida Beatriz Teodoro de Souza renuncia seu respectivo cargo a partir da data da presente Assembleia, mantendo assim os membros já eleitos em eleição. Para o cargo de Presidente: Luciene Carvalho de Faria, brasileira, divorciada, (gestora de projetos) RG MG 2150812, expedida pela SSP/MG, CPF 692.460.846-91, residente e domiciliada na Rua Itaquera, n. 665 – A, Bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-680, data de nascimento: 24/09/1960, e-mail luellerlu@gmail.com. Para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, mantendo: Farley Lino de Almeida Siqueira, solteiro, Brasileiro, motorista, RG MG12127317 órgão expedidor SSP/MG, CPF 059.085.346-50, residente e domiciliado Rua das Acácias, 310, Bairro Novo Horizonte em Sabará/ MG data de nascimento: 25/12/1984, e-mail farleyllino@hotmail.com. As indicações foram aprovadas por unanimidade pelos associados, com posse imediata dos membros da Diretoria Executiva no dia 27/07/2023 e mandato de 2 (dois) anos, até 27/07/2025, nos termos do Estatuto Social. Na continuidade dos trabalhos foi colocada a mudança da denominação social da Associação para **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA**.



A mudança foi aprovada por unanimidade pelos associados. Não havendo outras manifestações, foi encerrada a Assembleia. Sem mais, eu, Luciene Carvalho de Faria, lavrei e assinei a presente ata.

Luciene C. de Faria
Luciene Carvalho de Faria
Presidente da Associação Cultural
Casulo Cidadania

Farley Eino de Almeida Siqueira
Farley Eino de Almeida Siqueira
Diretor Administrativo e
Financeiro

Aida Beatriz Teodoro de Souza
Aida Beatriz Teodoro de Souza
Diretora de Programas

RCPJBH Av. Afonso Pena 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3876 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA

AVERBADO(A) sob o nº 40, no registro 127691, no Livro A em 21/08/2024

Belo Horizonte, 21/08/2024

Emol:(6101-6) R\$ 147,56 T.F.J. R\$ 53,18 Rec. R\$ 3,85 Iss: 7,36 - Total: R\$ 216,96
Emol:(6101-6) R\$ 61,53 T.F.J. R\$ 20,44 Rec. R\$ 3,71 Iss: 3,06 - Total: R\$ 88,76

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Siqueira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Stachauskas Dias Da Silva () Ednei Silva Pinto De Carvalho

Assinado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IAS99780
Cód. Seg.: 1221.7890.4465.7979
Quantidade de Atos Praticados: 00008

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
Emol: R\$ 221,64 T.F.J.: R\$ 73,62 Total: R\$ 295,26 ISS: R\$ 10,46
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3876 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA

AVERBAÇÃO nº 40, no registro 127691, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 21/08/2024

Emol:(6601-9) R\$ 24,21 T.F.J.: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Siqueira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Stachauskas Dias Da Silva () Ednei Silva Pinto De Carvalho

Assinado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IAS99788
Cód. Seg.: 4683.9400.2380.6598
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar
Emol: R\$ 25,66 T.F.J.: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

2.3 – Cartão CNPJ Instituição

23/08/2024, 15:26

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.956.372/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL CASULO CIDADANIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AREBELDIA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CRISTINA	NÚMERO 292	COMPLEMENTO APT. 12;	
CEP 30.310-800	BARRIO/DISTRITO SION	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANUSA@CASULOCULTURA.COM.BR		TELEFONE (31) 9211-9714	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *** **			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *** ** **		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ** ** ** ** **	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/08/2024 às 15:26:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

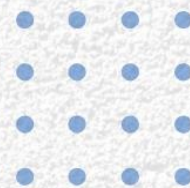
about:blank

1/1

2.4 – Lista de dirigentes da instituição

NOME	FUNÇÃO	CPF
Luciene Carvalho de Faria	Presidente	692.460.846-91
Farley Lino de Almeida Siqueira	Diretor Administrativo e Financeiro	059.085.346-50

3.0 – INFORMAÇÃO PROJETO EM EXECUÇÃO – EMENDA PARLAMENTAR



Mostra Cultural Betinho - Mostra de Arte e Cidadania

*Termo de fomento
n° 947934/2023*



3.1 – MOSTRA CULTURAL BETINHO – MOSTRA DE ARTE E CIDADANIA (EM EXECUÇÃO)

MOSTRA CULTURAL BETINHO – MOSTRA DE ARTE E CIDADANIA - TERMO DE FOMENTO/FUNARTE N° 013/2023	
1. DESCRIÇÃO:	Termo de fomento que entre si celebram a União, por intermédio da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE e a Associação Arebeldia Cultural. Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar n. 202314080012, tendo em vista o que consta do Processo no 01531.000735/2023-01 DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023 AUTORIA: Deputado Federal Patrus Ananias de Sousa
2. INSTITUIÇÃO:	Associação Cultural Casulo Cidadania – CNPJ 10.956.372/0001-40
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DE PARCERIA:	O objeto do presente Termo de Fomento é a realização do projeto “Mostra Cultural Betinho – Mostra de Arte e Cidadania” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
4. VALOR TOTAL DA PARCERIA:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
5. INFORMAÇÕES - PRESTAÇÃO DE CONTAS:	Data prevista para apresentação: 03/02/2025 Prazo de análise e resultado conclusivo: 03/07/2025

6. REMUNERAÇÃO EQUIPE DE TRABALHO:

Coordenadora Geral – Luciene Faria de Carvalho: Serviço voluntário

Produção Executiva – Regina Souza

Valor total: R\$ 17.400,00 Valor

mensal: R\$ 1450,00

Produção Cultural – Danusa Carvalho

Valor Total de Remuneração: R\$ 21.108,00

Valor Mensal: R\$ 1759,00



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

TERMO DE FOMENTO/FUNARTE Nº 013/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 947934/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE ARTES E A ASSOCIAÇÃO
AREBELDIA CULTURAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Rio de Janeiro, no endereço Av. Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-911, inscrito no CNPJ/MF nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Leonardo Lessa de Mendonça, residente e domiciliado na Rua São Clemente nº 45, apto. 206 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.260-001, portador da Carteira de Identidade MG-12.448.212 e inscrito no CPF 051.281.406.60, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO AREBELDIA CULTURAL**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Cristina, 292, Apto. 12 - Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30310-800, inscrita no CNPJ sob o número 10.956.372/0001-40, neste ato representada pela sua Presidente, Luciene Carvalho de Faria, residente e domiciliada à Rua Itaquera, 665, CX 3 - Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31110-680, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.150.812 SSP/MG e CPF nº 692.460.846-91.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar n. 202314080012, tendo em vista o que consta do Processo nº 01531.000735/2023-01 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Termo de Fomento** é a realização do projeto **“Mostra Cultural Betinho - Mostra de Arte e Cidadania”** visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Fomento**, bem

como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 04 de dezembro de 2023 e término em 01 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Fundação Nacional de Artes no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta da ação orçamentária 13392502520ZF0031, PTRES 227001, Elemento de Despesa: 33504101, Unidade Gestora: 403201 - Nota de Empenho nº 2023NE000660, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura

inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, serão mantidos na conta corrente 331007, Agência 3295-6, Banco 001.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no *Transferegov.br* e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, § 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informará OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes

atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida financeira, conforme estabelecida no plano de trabalho;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à

Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das

informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar

seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no *Transferegov.br*, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do *Transferegov.br*.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que

deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do *Transferegov.br*.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação

evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

-
- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
 - V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
 - VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
 - VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do *Transferegov.br*.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve

descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do *Transferegov.br*.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos

cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o

pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrada em 01 (uma) via, que vai assinada pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro,

Assinatura eletrônica
Leonardo Lessa de Mendonça
Diretor Executivo
Fundação Nacional de Artes

Assinatura eletrônica
Luciene Carvalho de Faria
Presidente
Associação Arebeldia Cultural

TESTEMUNHA - assinatura eletrônica

TESTEMUNHA - assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por Luciene Carvalho de Faria, Usuário Externo, em 17/11/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Regina Lúcia Souza Spósito, Usuário Externo, em 19/11/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília.




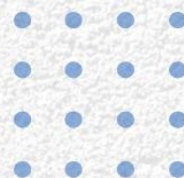
Documento assinado eletronicamente por Vivian Rosa Reis, Coordenador(a), em 21/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a), em 22/11/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador 2107066 e o código CRC 5F4B89A6.



Festival Cultura de Vilas e Favelas

*Termo de fomento
n° 007366/2019*



4.1 - FESTIVAL CULTURAL DE VILAS E FAVELAS



MINISTERIO DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:
007366/2019

OBJETO:

Realização da quarta edição do Festival Cultural de Vilas e Favelas, de julho a dezembro de 2019, no aglomerado Alto Vera Cruz, na sede da Associação Arebeldia Cultural, em espaços públicos e nas escolas municipais e estaduais do aglomerado. O festival propõe quatro meses de extensa programação cultural que inclui oficinas de artes, de dança, de percussão, apresentações musicais e de teatro. A programação do festival atende ao público infantil, adolescente, adultos e idosos. A Arebeldia já realizou 3 edições do Festival de Inverno de Vilas e Favelas. Este ano pretendemos estender o festival até novembro coincidindo seu encerrando com o dia de comemoração da consciência negra. Por ampliarmos o período de execução para além do inverno, optamos por alterar o nome do evento para Festival Cultural de Vilas e Favelas

Serão realizadas as seguintes oficinas:

Oficina de grafite;
Oficina de confecção de bonecas;
Oficina de dança;
Oficina de introdução ao Hip Hop;
Oficina de percussão;
Oficina de empreendedorismo na cultura;
Oficina de culinária.

Serão realizadas quatro apresentações do grupo Samba da Vera, uma por mês (agosto/setembro/outubro/novembro), na sede da Associação Arebeldia Cultural. Uma apresentação musical da sambista Manu Dias, abrindo o festival e uma apresentação musical do artista Flávio Renegado encerrando o festival, em novembro, coincidindo com o dia da consciência negra.

Serão realizadas quatro apresentações teatrais, uma por mês (agosto/setembro/Outubro/novembro), na sede da Associação Arebeldia Cultural.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Realizar a quarta edição do Festival Cultural de Vilas e Favelas, no aglomerado Alto Vera Cruz, em Belo Horizonte, de forma gratuita, com extensa programação cultural. O festival facilita o acesso à cultura, do qual a população da vila é excluída em função de sua condição social, evitando inclusive o gasto com deslocamento. Propõe também ocupar as crianças e adolescentes, que ficam expostas aos efeitos do tráfico na região, com programas culturais, fora o horário escolar.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Valorização da cultura nacional; Incentivo à ampliação do acesso da população a fruição e à produção de bens culturais; fomento de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito; desenvolvimento de atividades que fortalecem e articulam as cadeias culturais produtivas e os arranjos produtivos locais que formam a economia da cultura.

valorização de artistas nacionais.

PÚBLICO ALVO:

População do aglomerado Alto Vera Cruz - 22.000 habitantes - 24,9% de 0 a 14 anos - 68,4 % de 15 a 64 anos e 6.7% com mais de 65 anos.

Segundo Plano Geral Específico da Cia urbanizadora de Belo Horizonte, A Vila Alto Vera Cruz é considerada área de exclusão social. O nível de saúde da população é considerado precário, os moradores possuem baixa renda, alto índice de desemprego e trabalho infantil, baixa escolaridade e baixa qualificação. É, portanto uma área que apresenta vulnerabilidade social.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Aumentar o acesso à cultura por parte de toda a população do aglomerado Alto Vera Cruz que são excluídos de seu direito de acesso à cultura em função de sua condição social e ocupar com um extenso programa cultural, as crianças e adolescentes da vila que possuem alto índice de vulnerabilidade juvenil. Os jovens e as crianças ficam expostos aos efeitos do tráfico na região.

RESULTADOS ESPERADOS:

Qualificar 120 pessoas, entre crianças, jovens, adultos e idosos, com a realização de 7 oficinas culturais.

Proporcionar oportunidade de lazer e acesso à cultura a toda a população do aglomerado, com apresentações musicais e de teatro.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 20412	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	
CPF DO RESPONSÁVEL: 125.562.461-20	NOME DO RESPONSÁVEL: GOTSCHALK DA SILVA FRAGA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua da Imprensa n°. 16 - 5º Andar		CEP DO RESPONSÁVEL: 20030-120

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 10.956.372/0001-40					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA CRISTINA, 292, APT: 12;					
CIDADE: BELO HORIZONTE	UF: MG	CÓDIGO MUNICÍPIO: 4123	CEP: 30310800	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 31992119714
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 2426-0	CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL: 111.820.036-56	NOME DO RESPONSÁVEL: MARINA PIRES GUERRA AGUIAR				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA MONTE SIAO, 240, APTO 101 - SERRA				CEP DO RESPONSÁVEL: 30240050	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 200.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R\$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/07/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta n°: 1

Especificação: Pré-produção - consiste na preparação para execução do projeto			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 13.800,00
Início Previsto: 01/07/2019	Término Previsto: 31/07/2019	Valor Global:	R\$ 200.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase n°: 1			
Especificação: Serviço de assistente de produção para auxiliar o produtor na execução do projeto			
Quantidade: 1.0 MÊS	Valor: R\$ 1.800,00	Início Previsto: 01/07/2019	Término Previsto: 31/07/2019
Etapa/Fase n°: 2			
Especificação: Serviço de coordenação geral do projeto, necessário para uma boa condução do projeto.			
Quantidade: 1.0 MÊS	Valor: R\$ 3.500,00	Início Previsto: 01/07/2019	Término Previsto: 31/07/2019
Etapa/Fase n°: 3			
Especificação: Serviço de designer para confecção das peças de divulgação			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 2.500,00	Início Previsto: 01/07/2019	Término Previsto: 31/07/2019
Etapa/Fase n°: 4			
Especificação: Serviço de elaboração do projeto, necessário para a elaboração do projeto.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.000,00	Início Previsto: 01/07/2019	Término Previsto: 31/07/2019
Etapa/Fase n°: 5			
Especificação: Serviço de produtor executivo, necessário para a execução projeto			
Quantidade: 1.0 MÊS	Valor: R\$ 3.000,00	Início Previsto: 01/07/2019	Término Previsto: 31/07/2019

Meta n°: 2

Especificação: Produção - consiste na realização do projeto			
Unidade de Medida: MÊS	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 164.400,00
Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019	Valor Global:	R\$ 200.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase n°: 1			
Especificação: Serviço de apresentação da roda de samba, Samba da Vera - banda e artistas			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 24.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase n°: 2			
Especificação: Serviço de apresentação das peças de teatro			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 7.200,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase n°: 3			
Especificação: Serviço de assistente de produção, necessário para auxiliar o produtor na execução do projeto.			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 7.200,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019

Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Serviço de coordenação geral do projeto, necessário para um bom andamento do projeto.			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 14.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Serviço de fornecimento de alimentação para os participantes das oficinas - 140 alunos, serviço mensal.			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 7.100,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Serviço de locação de equipamento de som para as apresentações musicais			
Quantidade: 6.0 UN	Valor: R\$ 18.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Serviço de oficinairo, necessário para ministrar a oficina de confecção de bonecos			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Serviço de oficinairo, necessário para ministrar a oficina de culinária.			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Serviço de oficinairo, necessário para ministrar a oficina de dança			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Serviço de oficinairo, necessário para ministrar a oficina de empreendedorismo na cultura			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Serviço de oficinairo, necessário para ministrar a oficina de grafite.			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: Serviço de oficinairo, necessário para ministrar a oficina de introdução ao HIP HOP			
Quantidade: MÊS	Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Serviço de oficinairo, necessário para ministrar a oficina de percussão			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 14			
Especificação: Serviço de operador de som para as apresentações musicais			
Quantidade: 6.0 UN	Valor: R\$ 4.200,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 15			
Especificação: Serviço do produtor executivo, necessário para a execução do projeto			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 12.000,00	Início Previsto: 01/08/2019	Término Previsto: 30/11/2019

Etapa/Fase nº: 16			
Especificação: Serviço de realização do show da sambista Manu Dias			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 10.000,00	Início Previsto: 03/08/2019	Término Previsto: 03/08/2019
Etapa/Fase nº: 17			
Especificação: Serviço de apresentação do show do artista Flávio Renegado - artista e banda			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 15.000,00	Início Previsto: 23/11/2019	Término Previsto: 23/11/2019
Etapa/Fase nº: 18			
Especificação: Serviço de locação de equipamento de luz para a apresentação do artista Flávio Renegado			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.000,00	Início Previsto: 23/11/2019	Término Previsto: 23/11/2019
Etapa/Fase nº: 19			
Especificação: Serviço de técnico de luz para a apresentação do artista Flávio Renegado			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 700,00	Início Previsto: 23/11/2019	Término Previsto: 23/11/2019

Meta nº: 3

Especificação: Divulgação - serviço de divulgação do projeto			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 15.800,00
Início Previsto: 01/07/2019	Término Previsto: 30/11/2019	Valor Global:	R\$ 200.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Serviço de assessoria de imprensa para divulgação do projeto			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 4.000,00	Início Previsto: 01/07/2019	Término Previsto: 30/11/2019
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Serviço de distribuição do material gráfico de divulgação do projeto			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 2.000,00	Início Previsto: 15/07/2019	Término Previsto: 15/11/2019
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Serviço de divulgação do projeto nas redes sociais			
Quantidade: 4.0 MÊS	Valor: R\$ 4.800,00	Início Previsto: 15/07/2019	Término Previsto: 15/11/2019
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Serviço de impressão de cartazes para divulgação do projeto			
Quantidade: 100.0 UN	Valor: R\$ 400,00	Início Previsto: 15/07/2019	Término Previsto: 22/11/2019
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Serviço de impressão de flyers para divulgação			
Quantidade: 7000.0 UN	Valor: R\$ 2.100,00	Início Previsto: 15/07/2019	Término Previsto: 22/11/2019
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Serviço de spot radiofônico para divulgação do projeto			
Quantidade: 50.0 UN	Valor: R\$ 2.500,00	Início Previsto: 15/07/2019	Término Previsto: 22/11/2019

Meta nº: 4

Especificação: Pós produção - finalização			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 6.000,00	
Início Previsto: 01/12/2019	Término Previsto: 31/12/2019	Valor Global: R\$ 200.000,00	
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Serviço de prestação de contas para o projeto			
Quantidade: 1.0 MÊS	Valor: R\$ 3.000,00	Início Previsto: 01/12/2019	Término Previsto: 31/12/2019
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Serviço de produção executiva para a etapa de pós produção			
Quantidade: 1.0 MÊS	Valor: R\$ 3.000,00	Início Previsto: 01/12/2019	Término Previsto: 31/12/2019

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 13.800,00
DESCRIÇÃO: Pré-produção - consiste na preparação para execução do projeto		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 164.400,00
DESCRIÇÃO: Produção - consiste na realização do projeto		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 15.800,00
DESCRIÇÃO: Divulgação - serviço de divulgação do projeto		
META Nº: 4	VALOR DA META:	R\$ 6.000,00
DESCRIÇÃO: Pós produção - finalização		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ASSOCIAÇÃO AREBELDIA CULTURAL**

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de elaboração do projeto - necessidade de contratação de profissional para elaborar o projeto nas normas do MINC				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 3.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de prestação de contas - necessidade de contratação de profissional para fazer a prestação de contas do projeto				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 3.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação do serviço de assessor de imprensa - Necessidade de contratação de profissional para servir como intermediador entre a Associação e os veículos de comunicação. Responsável pela inserção da divulgação do evento através da mídia espontâneas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de divulgação nas redes sociais - necessidade de contratação de pessoa para fazer a divulgação e o impulsionamento do projeto nas redes sociais.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.200,00	V.TOTAL: R\$ 4.800,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de distribuição de material gráfico - Necessidade de contratar pessoa para fazer a distribuição do material gráfico, na cidade				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 500,00	V.TOTAL: R\$ 2.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de divulgação em rádios - necessidade de contratação de serviço de 50 spots radiofônicos de 30' para divulgação do evento na rádio.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 50,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50,00	V.TOTAL: R\$ 2.500,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Impressão de cartazes - necessidade de impressão de cartazes para divulgação do evento na cidade				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 100,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4,00	V.TOTAL: R\$ 400,00	
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de impressão de flyers - necessidade de impressão de material gráfico para divulgação do evento, na cidade			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167			
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,30	V.TOTAL: R\$ 2.100,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de equipe de teatro para as 4 apresentações teatrais - necessidade de contratação de grupos de teatro para realizar as apresentações			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167			
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.800,00	V.TOTAL: R\$ 7.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa para servir a alimentação para alunos das oficinas e equipe - total de 150 pessoas - 1775,00 por mês - necessidade de servir alimentação para a equipe e alunos do aglomerado que são de baixa renda.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167			
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.775,00	V.TOTAL: R\$ 7.100,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação serviço de operador equipamento de luz - necessária para a operação do equipamento de luz.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167			
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 700,00	V.TOTAL: R\$ 700,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação do serviço de operador de som - necessária para a operação do equipamento de som - 6 eventos.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167			
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 700,00	V.TOTAL: R\$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de equipamento de luz necessário para iluminação do show do artista Flávio Renegado, que será à noite. 12 par led RGBWA3W; 8 moving beam; 02 minibrut 4 lâmpadas, 06 par 64#5; 01 avolite pear 2010; 01 maq. de fumaça com ventilador			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167			
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de equipamento de som - Necessidade de equipamento de som para sonorizar as apresentações musicais 1 console; 8 monitores; 02 inFar PSM900; 08 line attack; 04 subgraves; 01 bateria acústica; 1 amplificador de guitarra; 1 amplificador de contrabaixo; 1 sistema de fones (4 unidades); 4 praticáveis 2 x 1; 01 sistema de CDJ; 02 RCFNX24 para side Fill; microfones conforme rider.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 18.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Show da sambista Manu Dias - Necessidade de contratação de artista e sua banda para execução do show de abertura.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10.000,00	V.TOTAL: R\$ 10.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Show do artista Flávio Renegado - necessidade de contratação o artista Flávio Renegado e banda para execução do show de encerramento.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15.000,00	V.TOTAL: R\$ 15.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Roda de samba - Samba da Vera - necessidade de contratação do Samba da Vera para as rodas de samba mensais.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.000,00	V.TOTAL: R\$ 24.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Oficiniere de culinária - necessidade da contratação de profissional para ministrar a oficina de culinária.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Oficiniere de empreendedorismos na cultura - necessidade da contratação de profissional para ministrar a oficina de empreendedorismo na cultura				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Oficiniere de percussão - contratação de profissional para ministrar a oficina de percussão.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Oficiniere de introdução ao HIP HOP- necessidade de contratação de profissional para ministrar a oficina de introdução ao HIP HOP.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Oficiniere de dança - necessidade de contratação de profissional para ministrar a oficina de dança				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Oficiniere de grafite - necessidade de contratação de profissional para ministrar a oficina de grafite.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de oficiniere - necessário para ministrar a oficina de confecção de bonecos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de coordenação geral do projeto - necessidade de contratação de profissional para fazer a gestão administrativa do projeto.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.500,00	V.TOTAL: R\$ 17.500,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de serviço de assistente de produção - necessidade de contratação de profissional para auxiliar o produtor executivo na execução do projeto				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.800,00	V.TOTAL: R\$ 9.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de produtor executivo. Necessidade de contratação de profissional para ser responsável pela produção geral dos eventos, como por exemplo contratação de equipe, preparação dos espaços para as apresentações, lanches, etc.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 18.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação do serviço de designer, necessária para elaboração das peças gráficas para divulgação do projeto.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Braúlio, 167				
CEP: 30285-158	UF: MG	MUNICÍPIO: 4123 - BELO HORIZONTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.500,00	V.TOTAL: R\$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449039	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 200.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Informações Complementares da Proposta

Nome do Arquivo:

RELATORIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL.pdf

curriculo Marina.pdf

Curriculo Keyla Monadjemi.pdf

CURRICULO Ibis.pdf

COMPROVACAO-titulo.pdf

COMPROVACAO-titulo 2.pdf

COMPROVACAO-selo.pdf

COMPROVACAO-Novos_Talentos_Cartaz_Aulas.pdf

COMPROVACAO-Festival de Inverno de Vilas e Favelas em BH - PulaBH.pdf

COMPROVACAO-FELIM - COMPROVACOES 3.pdf

COMPROVACAO-FELIM - COMPROVACAO.pdf

COMPROVACAO-FELIM - Camara_Mineira_do_Livro.pdf

COMPROVACAO-circuito 1 a.pdf

COMPROVACAO-comp II Festival de Inverno de Vilas e Favelas _ EUCLICO - Responsabilidade Social_.pdf

COMPROVACAO-comp 3º Festival de Inverno de Vilas e Favelas começa nesta terça-feira, no Alto Vera Cruz - Almanaque - Home.pdf

COMPROVACAO-comp 1º Festival de Inverno de Vilas e Favelas - Noticias _ Sou BH.pdf

COMPROVACAO-Clipping de Impressos - Concertos na Favela.pdf

COMPROVACAO-circuito2a.pdf

COMPROVACAO-circuito2 d.pdf

COMPROVACAO-circuito 2 h.pdf

COMPROVACAO-circuito 2 g.pdf

COMPROVACAO-circuito 2 f.pdf

COMPROVACAO-circuito 2 e.pdf

COMPROVACAO-circuito 2 c.pdf

COMPROVACAO-circuito 1 c.pdf

COMPROVACAO-.png

COMPROVACAO circuito 2 j.pdf

COMPROVACAO circuito 2 i.pdf

COMPROVACAO -FELIM COMPROVACAO 2.pdf

COMPROVACAO -circuito 2 a.pdf

Nome do Arquivo:

COMPROVACAO - circuito2 b.pdf

COMPROVACAO-1º Festival de Inverno de Vilas e Favelas de BH _ Belo Horizonte.pdf

COMPROVACAO- 3º Festival de Inverno de Vilas e Favelas _ Belo Horizonte.pdf

comprovacao 3 festival inverno.pdf



**Ministério da Cidadania
Fundação Nacional de Artes – Funarte
Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
Coordenação de Planejamento e Finanças**

Ofício nº. 147/2019/COFIN/CGPA

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2019.

A Senhora
Marina Pires Guerra Aguiar
Presidente
Associação Arebeldia Cultural
Rua Cristina, 292, Apt 12 – Sion
CEP. 30310-800 – Belo Horizonte - MG

Assunto: Termo de Fomento nº. 883185/2019 – Associação Arebeldia Cultural

Senhora Presidente,

Trata o presente ofício da orientação após celebração, por meio do Termo de Fomento nº. 007/2019 – Nº 883185/2019, firmado com a Associação Arebeldia Cultural, objetivando a realização do projeto “Realização de 7 (sete) Oficinas Culturais” no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A. PRINCIPAIS RESSALVAS

1. A vigência do termo de fomento terminará em 15 de setembro de 2020 e o prazo máximo para apresentação da prestação de contas, em conformidade com a subcláusula segunda da Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento, expirará no dia 14 de dezembro de 2020.
2. A execução do termo de fomento, bem como a elaboração da prestação de contas deve obedecer rigorosamente às seguintes normas vigentes:
 - a. Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas respectivas atualizações;
 - b. Decreto nº. 8.726, de 27 de abril de 2016 com suas respectivas atualizações;
 - c. Termo de Fomento assinado entre as partes.
3. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração, conforme dispõe o § 1º do artigo 33 do Decreto nº 8.726/2016;
4. Enquanto não utilizados, os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE
Av. Pres. Vargas, 3131 – 1803 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20210-911
E-mail: coofin@funarte.gov.br – Telefone: (21) 2279-8047

aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme dispõe o § 2º do artigo 33 do Decreto nº 8.726/2016;

5. Em cumprimento ao disposto no inciso XVII, subcláusula segunda da Cláusula Sétima do Instrumento, a OSC deverá incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

6. O fiscal do Termo de fomento acompanhará regularmente os registros correspondentes à sua execução.

7. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

8. Para auxiliá-los no objeto desta avença, está disponível na Plataforma +Brasil o manual de elaboração de prestação de contas, que pode ser localizado acessando o site www.plataformamaisbrasil.gov.br e no link: "Mais Acessados" clicar em "Manual Mrosc".

B. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Recomendamos estrita observância dos procedimentos relacionados a seguir, essenciais, entre outros, para uma boa execução, bem como para apresentação da prestação de contas.

I. PLATAFORMA +BRASIL > EXECUÇÃO > PROCESSO DE EXECUÇÃO

As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 36 do Decreto nº 8.726/2016:

1- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2- Em caso de remuneração de equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria atentar para o estabelecido através do art. 41 e 42 do Dec. 8.726/2016;

3- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

4- A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a mesma

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE
Av. Pres. Vargas, 3131 – 1803 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20210-911
E-mail: coofin@funarte.gov.br – Telefone: (21) 2279-8047

deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto 8.726/2016, quando for o caso.

5- Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

6- A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

II. PLATAFORMA +BRASIL > EXECUÇÃO > CONTRATOS/SUBCONVÊNIO

1- Caso sejam firmados contratos ou documentos equivalentes com fornecedores ou prestadores de serviços, os mesmos deverão ser registrados e inseridos na aba "Contratos/Subconvênio".

III. PLATAFORMA +BRASIL > EXECUÇÃO > DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO

1- Todos os comprovantes de despesas deverão ser emitidos dentro da vigência do Termo de Fomento;

2- Os documentos fiscais deverão ser vinculados aos seus respectivos processos de execução, salvo as exceções, tais como folha de pagamento, INSS patronal, dentre outros;

3- Além dos registros dos documentos fiscais, deverão ser registradas as informações correspondentes aos tributos, se for o caso;

4- Todos os documentos fiscais deverão ser vinculados à meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho. Ou seja, todas as despesas executadas deverão estar previstas no Plano de Trabalho.

IV. PLATAFORMA +BRASIL > EXECUÇÃO > PAGAMENTO COM OBTV

1- Antes da realização de cada pagamento, as informações e documentos pertinentes às abas "Processo de Execução", "Contratos/Subconvênio" e "Documentos de Liquidação" já deverão estar registrados e incluídos na Plataforma +Brasil;

2- Os pagamentos a serem efetuados, tanto do recurso repassado pela Funarte quanto da contrapartida, se for o caso, serão realizados através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, emitida diretamente na Plataforma +Brasil.

3- Os pagamentos deverão ser realizados mediante créditos nas contas bancárias de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, conforme dispõe o § 1º do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014;

V. PLATAFORMA +BRASIL > EXECUÇÃO > REGISTRO DE INGRESSO DE RECURSOS

1- Os tipos de ingresso de recursos listados a seguir deverão ser registrados na Plataforma +Brasil:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE
Av. Pres. Vargas, 3131 – 1803 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20210-911
E-mail: coofin@funarte.gov.br – Telefone: (21) 2279-8047

- a) Ingresso de contrapartida;
- b) Devolução de pagamentos;
- c) Rendimentos da aplicação;
- d) Outros ingressos.

VI. ALTERAÇÕES

- 1- Nas solicitações de alteração através de Ajuste do Plano de Trabalho, Termo Aditivo Rendimentos de Aplicação ou Apostilamento, a OSC deverá atentar para o prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência;
- 2- Informamos que as solicitações não podem ser efetuadas concomitantemente. Desta forma, se já existir uma solicitação em andamento, a parceira deverá aguardar a conclusão para realizar outra.

VII. PLATAFORMA +BRASIL > EXECUÇÃO > RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- 1- Ao elaborar os relatórios de execução o parceiro deve atentar para que sejam gerados apenas os relatórios necessários de acordo com o objeto do Termo de Fomento e na periodicidade necessária;
- 2- Se houver capacitação ou treinamento, a elaboração do relatório "*Treinados ou Capacitados*" na Plataforma +Brasil é obrigatória. Para isto, é indispensável informações como: nome completo e CPF dos capacitados ou treinados. Caso os capacitados/treinados sejam menores de idade as informações deverão ser preenchidas com dados de seu responsável;
- 3- Todos os relatórios pertinentes ao termo de fomento deverão ser gerados, analisados e, se corretos, aprovados. Caso os relatórios, ao serem gerados, apresentem irregularidades, os registros deverão ser revistos e corrigidos.

VIII. PLATAFORMA +BRASIL > PRESTAÇÃO DE CONTAS > DADOS

- 1- Somente após a realização de todos os registros de execução acima mencionados será possível elaborar e enviar a prestação de contas virtualmente para análise.

IX. PLATAFORMA +BRASIL > PRESTAÇÃO DE CONTAS > CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 1- O atraso na realização e/ou não cumprimento das metas/etapas deverão ser justificados.

X. PLATAFORMA +BRASIL > PRESTAÇÃO DE CONTAS > REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

- 1- Todas as informações referentes ao alcance dos objetivos do Termo de Fomento, bem como as dificuldades encontradas para realização do mesmo deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

XI. PLATAFORMA +BRASIL > PRESTAÇÃO DE CONTAS > SALDOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE
Av. Pres. Vargas, 3131 – 1803 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20210-911
E-mail: coofin@funarte.gov.br – Telefone: (21) 2279-8047

LP

1- A parceira deverá realizar o resgate total da aplicação dos recursos via Plataforma +Brasil;

2- O saldo remanescente do Termo de Fomento deverá ser restituído através da Plataforma +Brasil, observando-se a proporcionalidade dos recursos repassados no prazo improrrogável de 30 dias de sua conclusão.

XII. PLATAFORMA +BRASIL > PRESTAÇÃO DE CONTAS > TERMO DE COMPROMISSO

1- Os documentos relacionados à execução da parceria deverão ser mantidos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

XIII. PLATAFORMA +BRASIL > PRESTAÇÃO DE CONTAS > ANEXOS

1- Em caso de treinamento ou capacitação deverão ser apresentados o nome de cada oficina, dados dos ministrantes (nome completo, CPF, endereço e telefone), carga horária (diária e total), números de pessoas inscritas e lista de frequência com nome completo, CPF, endereço e telefone.

2- Os documentos e justificativas referentes ao Termo de Fomento deverão ser devidamente identificados e anexados à Plataforma +Brasil.

C. **O QUE NÃO FAZER NA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO?**

Por prejudicarem a aprovação do termo de fomento, os procedimentos relacionados abaixo, em hipótese alguma, poderão ser realizados:

- 1- Realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- 2- Alterar o plano de trabalho ou remanejar valores sem a autorização da Funarte;
- 3- Cobrar ingressos em shows ou eventos, assim como a venda de bens e serviços produzidos durante a execução dos projetos beneficiados com recursos de transferências voluntárias, conforme Acórdão do TCU nº 96/2008-Plenário, item 9.5.2;
- 4- Instalação de camarotes, área vip e outros espaços que restrinjam o livre acesso da população (Portaria nº 33/2014);
- 5- Cachês individuais acima de vinte mil reais (Portaria nº 33/2014);
- 6- Cachês para bandas, conjuntos e grupos acima de cinquenta mil reais (Portaria nº 33/2014);
- 7- Realizar despesas com coquetel, festividades e outros eventos congêneres, de acordo com o disposto no Acórdão do TCU nº 1730/2010 – Plenário e na Portaria nº 33/2014;
- 8- Emitir talões de cheque;
- 9- Utilizar conta bancária estranha ao termo de fomento para movimentar os recursos;
- 10- Efetuar despesas referentes a taxas de administração, gerência ou similar;
- 11- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 12- Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de fomento;
- 13- Pagar taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE
Av. Pres. Vargas, 3131 – 1803 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20210-911
E-mail: coofin@funarte.gov.br – Telefone: (21) 2279-8047

D. QUAIS DOCUMENTOS APRESENTAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Para fins de prestação de contas anual e final, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto via Plataforma +Brasil, contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, documentos de comprovação da realização do objeto, tais como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros de modo que fique evidenciada a utilização das logomarcas do Ministério da Cidadania e da Funarte e documentos que comprovem a realização da contrapartida, quando houver.

O relatório de execução do objeto deverá fornecer os seguintes elementos para avaliação: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação; declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Importante ressaltar que antes de efetuar os registros na Plataforma +Brasil é indispensável a leitura dos manuais disponibilizados no Portal de Convênios, sem a qual os preenchimentos dos campos ficam comprometidos.

Por fim, lembramos que é de competência das OSCs conhecerem os processos e as rotinas da Plataforma +Brasil, pois estes são essenciais para correta execução e gestão da parceria.

Atenciosamente,


ABIMAEL CORREA ROCHA
Coordenador de Planejamento e Finanças

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE
Av. Pres. Vargas, 3131 – 1803 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20210-911
E-mail: coofin@funarte.gov.br – Telefone: (21) 2279-8047

Termo de Fomento/FUNARTE nº 007/2019 – SICONV n. 883185/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES E A ASSOCIAÇÃO AREBELDIA CULTURAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Rio de Janeiro, no endereço Av. Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-911, inscrito no CNPJ/MF nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Angelo Oronoz Proença, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 525 - apto. 1201, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.240-005, portador da carteira de identidade nº 034707091 DIC/RJ e inscrito no CPF 135.276.227-72, nomeado pelo Decreto s/nº, de 14 de fevereiro de 2019, da Presidência da República, publicado no D.O.U de 15 de fevereiro de 2019, Seção 2, página 1, e a **ASSOCIAÇÃO AREBELDIA CULTURAL**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Cristina, 292 – Apto. 12 - Sion – Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-800, inscrita no CNPJ sob o número 10.956.372/0001-40, neste ato representado pela sua Presidente, Marina Pires Guerra Aguiar, residente e domiciliada à Rua Peru, 145 – Apto. 103 – Sion – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.320-040, portadora da Carteira de Identidade nº MG 16.027.103 PC/MG e CPF nº 111.820.036-56.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar n. 24780004, tendo em vista o que consta do Processo nº 01530.000433/2019-58 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO/2019), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto **“Festival Cultural de Vilas e Favelas”** visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 23 de setembro de 2019 e término em 15 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Fundação Nacional de Artes no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta da ação orçamentária 13392202720ZF0031, PTRES 159922, Elemento de Despesa: 33504101, Unidade Gestora: 403201 - Nota de Empenho nº 2019NE800567, Fonte 0188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, serão mantidos na conta corrente exclusiva para o projeto na Agência 2426-0, Banco 104.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informará OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida financeira, conforme estabelecida no plano de trabalho;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal

utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem

verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.


Miguel Angelo Oronoz Proença
Presidente
Fundação Nacional de Artes

Marina Pires Guerra Aguiar
Presidente
Associação Arebeldia Cultural

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

	MINISTERIO DO TURISMO FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES PLATAFORMA +BRASIL
Nº / ANO DO CONVÊNIO 883185/2019	
TIPO DO PARECER: Financeiro	
DATA DO PARECER: 12/05/2022	
SITUAÇÃO DO PARECER: Favorável	
CPF DO RESPONSÁVEL 01333279736	NOME DO RESPONSÁVEL VIRGINIA MARIA ALECRIM DA ROCHA PEREIRA
OBJETO DO CONVÊNIO Festival Cultural de Vilas e Favelas	
PARECER Sugerimos a aprovação da Prestação de Contas em função do acompanhamento realizado ao longo da execução do fomento onde foram atendidos todas as exigências.(em anexo os relatórios gerados e a minha manifestação)	



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Av. Presidente Vargas, 3.131, 17º andar, sala 1704 - Ed. Teleporto - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-911

Telefone: - www.gov.br/funarte

Funarte Parecer Financeiro PC/TV nº 14/2022/FUNARTE/COFIN/CGPA/DIREX/PRE-FUNARTE

Processo nº 01530.000433/2019-58

Interessado: Coordenação de Planejamento e Finanças

Favorecido: Associação Arebeldia Cultural

Assunto: Parecer Financeiro

PARECER FINANCEIRO PC/TV

Após análise das peças que compõem a prestação de contas final do fomento nº. 883185/2019 – **ASSOCIAÇÃO AREBELDIA CULTURAL "Festival Cultural de Vilas e Favelas"**, concluímos que o conveniente atendeu às normas existentes quanto à aplicação dos recursos financeiros, estando em condições de aprovação em concordância com análise financeira circunstanciada promovida pela área competente incluído no SEI nº(1525361).

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Coordenador de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Pereira de Aguiar Barros, Coordenador(a)**, em 16/05/2022, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1526386** e o código CRC **7EFD9AD9**.

16/05/22, 10:47

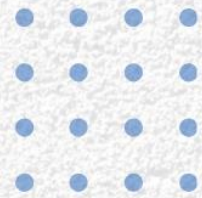
SEI/MTUR - 1526386 - Funarte Parecer Financeiro PC/TV



Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 01530.000433/2019-58

SEI nº 1526386

 MINISTERIO DO TURISMO FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES PLATAFORMA +BRASIL	
Nº / ANO DO CONVÊNIO 883185/2019	
TIPO DO PARECER: Técnico	
DATA DO PARECER: 31/01/2022	
SITUAÇÃO DO PARECER: Favorável	
CPF DO RESPONSÁVEL 02214371770	NOME DO RESPONSÁVEL MERE CRISTINA DA SILVA BEZERRA
OBJETO DO CONVÊNIO Festival Cultural de Vilas e Favelas	
PARECER Aprovamos a execução física do objeto pactuado, pois constatamos que a conveniente executou 100 % do Plano de Trabalho aprovado; executou todas as metas e etapas previstas, bem como as ações propostas, que consistiu na realização online do Festival Cultural de Vilas e Favelas.	
O projeto propiciou a disponibilização de espetáculos artístico-culturais e difusão cultural, através da apresentação por plataformas digitais, alcançando um público de, aproximadamente, 2000 pessoas de diversas faixas etárias e gerando renda para 38 profissionais ligados à cadeia produtiva da cultura.	
Ressaltamos que a presente análise técnica se refere à execução física do objeto, haja vista que a análise financeira será realizada pelo setor financeiro da Funarte e, posteriormente, ambas as análises serão submetidas à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, instituída pela Portaria Funarte nº. 208, de 18 de julho de 2021.	
Cabe destacar que a Funarte, ao apoiar a realização deste projeto, contribuiu para a popularização de atividades artístico-culturais; para a promoção e divulgação de artistas locais; para fomentar um espaço de diálogo e intercâmbio de atividades artísticas, bem como para a formação de plateia.	



**3 SARAUS LITERÁRIOS EM 3
AGLOMERADOS DE BELO HORIZONTE E
SARAU DE ENCERRAMENTO NA REGIÃO
CENTRAL**

*Termo de fomento
n° 883185/2019*



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir do dia 01 de outubro de 2018 até 01 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Cultura no valor total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), à conta da ação orçamentária 20ZF, PTRES 146523, Elemento de Despesa: 335041; Unidade Gestora: 420048 - Nota de Empenho nº 2018NE800023, Fonte 0188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério da Cultura, serão mantidos na conta corrente 0030023511, Agência 2426-0, Banco Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVI. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I-designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II-designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV-realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V-realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI-examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII-poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII-poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX-poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I-extinto por decurso de prazo;

II-extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III-denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV-rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d. violação da legislação aplicável;
- e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f. malversação de recursos públicos;
- g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo

dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

I. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

- b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério da Cultura quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a. a reprodução parcial ou integral;
- b. a edição;
- c. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. a tradução para qualquer idioma;
- e. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei

https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=766458&infra_s... 16/20

nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siasi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

DOUGLAS RAMIRO CAPELA

**ORLANDO FERNANDES DE ARAUJO
JUNIOR**

Secretário da Economia Criativa	Presidente Associação Arebeldia Cultural
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:




Documento assinado eletronicamente por **Oriando Fernandes de Araújo Junior**, Usuário Externo, em 12/09/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ramiro Capela**, Secretário da Economia Criativa, em 13/09/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665703** e o código CRC **6C324FED**.

	MINISTERIO DA CIDADANIA PLATAFORMA - BRASIL
---	--

ÓRGÃO CONCEDENTE MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL
--

DADOS

OBJETO DO CONVÊNIO: Execução de 3 saraus literários em 3 aglomerados de Belo Horizonte e um sarau de encerramento na região central de Belo Horizonte.
ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTERIO DA CIDADANIA
CONVENENTE/CONTRATADO: ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL
CNPJ: 10956372000140
UF: MG
MODALIDADE: -
SITUAÇÃO: Aguardando Prestação de Contas
NÚMERO: 877273/2018
VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 23/11/2019
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 136.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 136.000,00
VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 0,00



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA +BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE

MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO

ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL

CUMPRIMENTO DO OBJETO

OBJETO DO CONVÊNIO: Execução de 3 saraus literários em 3 aglomerados de Belo Horizonte e um sarau de encerramento na região central de Belo Horizonte.

METAS E ETAPAS CUMPRIDAS

METAS E ETAPAS NÃO CUMPRIDAS

- 1 - Producao/locacao de equipamentos
 - 1.1 - Locacao de barracas para a feira de livros
 - 1.2 - Locacao de geradores para os saraus e o evento final
 - 1.3 - Locacao de banheiros químicos
 - 1.4 - Locacao de palcos para os saraus e o evento final
 - 1.5 - Locacao de equipamento de luz para os saraus e evento final
 - 1.6 - Locação de equipamento de som para a execução dos saraus e evento final.
- 2 - Producao - pagamento de caches
 - 2.1 - Pagamento do cache do músico interprete
 - 2.2 - Pagamento do cache do musico convidado pelo musico interprete
 - 2.3 - Pagamento de cache aos poetas convidados
 - 2.4 - Pagamento de cache para a banda que vai acompanhar os músicos intérprete e convidado
- 3 - Producao/premiacao
 - 3.1 - Pagamento de premiacao aos poetas mais bem classificados.
- 4 - Pré-produção - etapa que consiste na preparação para a execução dos eventos. seleção da equipe - seleção dos poetas e poesias - tomada de preco de locação de equipamentos etc.
 - 4.1 - Produtor executivo - contratacao de produtor executivo para a etapa de pré producao
 - 4.2 - Assistente de producao - contratacao de assistente de producao para a etapa de pré-producao
 - 4.3 - Curadoria - Curador que irá selecionar os poetas e poesias para os saraus
 - 4.4 - Gestão do projeto - profissional para fazer a gestão no projeto na fase de produção
- 5 - Producao executiva/contratacao - etapa que consiste na realização do projeto - execução dos saraus - locação de equipamentos - contratação da equipe - premiado dos poetas - contratação de artistas
 - 5.1 - Contratacao de servico de impressao do livro de bolso
 - 5.2 - Contratacao de designer para elaboracao do livreto do sarau
 - 5.3 - Contratacao de rodie para trabalhar no evento final



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA +BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO
ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL

CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 5.4 - Contratacao de Videomaker - Contratacao de profissional para fazer o registro e edicao videografico dos eventos.
- 5.5 - Contratacao de tecnico de som para operar o equipamento de som
- 5.6 - Contratacao de tecnico para operar equipamento de luz
- 5.7 - Contratacao de segurancas para o evento final
- 5.8 - Contratacao de Servico de elaboracao do conteudo do livro de bolso
- 5.9 - Contratacao de Produtor executivo - contratacao de produtor executivo para executar o evento
- 5.10 - Contratacao de Fotografo - contratacao de fotografo para fazer o registro fotografico dos eventos e edicao das fotografias
- 5.11 - Contratacao de assistente de producao para auxiliar o produtor executivo
- 6 - Producao executiva/servico de distribuicao kits literarios
 - 6.1 - Aquisicao de kits literarios para presentear os participantes
- 7 - Producao/Hospedagem
 - 7.1 - Hospedagem para os poetas convidados do estado de Sao Paulo
- 8 - Producao/gestao do projeto
 - 8.1 - Gestao do projeto na fase de producao
- 9 - Producao - Passagens
 - 9.1 - Servico de aquisicao de passagens para os poetas convidados - SP/BH - BH/SP
- 10 - Pós produção - finalização, avaliação e prestação de contas do projeto
 - 10.1 - Serviço de assistente de produção para a fase de pós produção do projeto
 - 10.2 - Contratacao de profissional para fazer a gestao financeira e administrativa do projeto na etapa de pós producao - prestacao de contas - etc.
 - 10.3 - Serviço de produção executiva para a fase de pós produção do projeto
- 11 - Divulgacao - etapa de divulgacao do projeto
 - 11.1 - Assessor de imprensa
 - 11.2 - Confeccao de flyers para divulgacao.
 - 11.3 - Contratacao de designer para elaboracao das pecas graficas
 - 11.4 - Spot radiofonico do 30 segundos
 - 11.5 - Distribuicao do material grafico
 - 11.6 - Manutencao das divulgacoes nas redes



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA | BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO
ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL

CUMPRIMENTO DO OBJETO

socials

11.7 - Confecção de cartazes para divulgação

JUSTIFICATIVA:

ANEXOS:



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA +BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE

MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO

ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL

REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

OBJETO DO CONVÊNIO: Execução de 3 saraus literários em 3 aglomerados de Belo Horizonte e um sarau de encerramento na região central de Belo Horizonte.

JUSTIFICATIVA (OBJETIVO): Uma pesquisa divulgada pela Federação do Comércio do Rio de Janeiro, constatou que o Brasileiro lê muito pouco. Sete em cada dez brasileiros não leram nenhum livro em 2014. Embora a triste constatação do quanto se tem lido, há um tipo de literatura que tem ganhado cada dia mais espaço e mais leitores, a literatura marginal.

A literatura marginal consiste na exposição de ideias de escritores que moram nas periferias das grandes metrópoles. Através da escrita, autores que estiveram à margem da sociedade nos mostram seus pontos de vista, pensamentos e os mais diversos sentimentos que rondam seu dia a dia, além da bruta discrepância racial e social que sofrem ou já sofreram. Os poetas marginais buscam um selo que os publique, afinal essa arte também é uma tentativa de mudar a realidade financeira em que vivem, mas não somente isso, pois enquanto isso não acontece, eles continuam divulgando seus textos nos mais diversos meios de comunicação e divulgação: blogs, livretos, saraus, além de publicações independentes.

A Associação Arebeldia Cultural pretende se tornar uma apoiadora dessa literatura marginal, que consegue atrair centenas de jovens a saraus em pleno horário nobre da TV brasileira. Nas edições anteriores os saraus foram realizados na sede da associação. A Arebeldia já realizou duas edições do Sarau da Vera, junto com o Festival de Inverno de Vilas e Favelas, no aglomerado Alto Vera Cruz, edições de 2016 e 2017.

Este ano pretendemos ampliar a participação das comunidades e dos poetas. Serão realizados tres saraus em tres aglomerados de Belo Horizonte, um na região leste, um na região norte, um na região oeste e um sarau de encerramento na região central de Belo Horizonte. Os saraus dos aglomerados contarão com a presença dos poetas das próprias comunidades, que serão convidados a participar do evento, pelo curador. Todos ganharão um kit de livros. Participarão do sarau de encerramento os três mais bem pontuados de cada comunidade, avaliados segundo critérios estabelecidos pelo curador e poetas consagrados que serão convidados. Além das apresentações literárias o sarau de encerramento contará com uma feira de livros e uma apresentação musical de um artista e um convidado. Será publicado um livro de bolso com o conteúdo dos saraus.

Dessa forma, a instituição pretende contribuir para incentivar a leitura entre os jovens e dar voz a essa população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, vivendo à margem da sociedade com pouca ou nenhuma oportunidade de serem escutadas.

OBJETIVOS PROPOSTOS ALCANÇADOS: integralmente

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS: O projeto foi realizado de forma inédita na capital mineira, tendo alcançando um grande e diversificado público pela sua execução em três diferentes regionais de Belo Horizonte. As atividades foram realizadas em escolas da rede pública, agregando professores e alunos. O ponto mais positivo foi a capacidade do projeto em envolver um público de diferentes idades; infância, adolescência e terceira idade estiveram presentes nas apresentações do Sarau. A recepção do projeto foi considerada de sucesso, nomeado como FELIM - Festival de Literatura Marginal, qual a entidade pretende dar continuidade ao mesmo através de edições futuras. Outro ponto muito positivo foi a recepção e envolvimento dos professores e dirigentes das escolas públicas, que se manifestaram sempre muito interessados e participativos em receber o projeto.

DIFICULDADES ENCONTRADAS: A maior dificuldade na execução desta emenda foi em relação a plataforma Siconv, devido ao nível de complexidade e dificuldade de familiarizar-se com a mesma, uma vez que os manuais em alguns casos estão desatualizados e o 0800 nem sempre é capaz de solucionar/esclarecer algumas dúvidas, o que culminou em atrasos nos pagamentos. De início fomos bastante orientados pela instituição concedente, o que foi de extrema importância para realizar de fato a execução do projeto.

JUSTIFICATIVA:



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA - BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO
ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA | BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO
ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL

Não há relatórios de execução a exibir.



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA - BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO
ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL

SALDO REMANESCENTE

HAVERÁ RESTITUIÇÃO: NÃO

VALOR TOTAL GRU SIMPLES: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU DOC: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU TED: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONCEDENTE: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONVENENTE: R\$ 0,00

SALDO REMANESCENTE: R\$ 0,00

Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU DOC) a exibir.



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA - BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO
ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL

SALDO REMANESCENTE

HAVERÁ RESTITUIÇÃO: NÃO

VALOR TOTAL GRU SIMPLES: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU DOC: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU TED: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONCEDENTE: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONVENENTE: R\$ 0,00

SALDO REMANESCENTE: R\$ 0,00

Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU TED) a exibir.



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE

MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO

ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO: Conforme Art. 3º, §3º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, comprometo-me a manter os documentos relacionados ao convênio/contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.

CONFIRMAÇÃO DE LEITURA: NÃO

JUSTIFICATIVA PELO ATRASO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO: ORLANDO FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO: 01442981636



MINISTERIO DA CIDADANIA

PLATAFORMA - BRASIL

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA CIDADANIA

CONVENENTE/CONTRATADO
ASSOCIACAO AREBELDIA CULTURAL

Não há anexos a exibir.

AREBELDIA